

[PRESIDENTE]

Despacho P-8/2016

**Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso
da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa**

Considerando o *Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior*, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, aprovo o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, 14 de julho de 2016.

O Presidente,



[Prof. Doutor Victor dos Reis]

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cuja atribuição é regulada pelo Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

b) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

c) «Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;

d) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 4.º

Competências

Para efeitos de organização e acompanhamento da execução direta destes regimes podem ser constituídas comissões, nomeadas pelo Presidente da Faculdade, coordenadas por um docente doutorado.

Artigo 5.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, anualmente, e publicitados no sítio da Faculdade de Belas-Artes na Internet.

CAPÍTULO II

Reingresso

Artigo 6.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 7.º

Condições a satisfazer para o requerimento de reingresso

1 — Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/ curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — Os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, só poderão requerer o reingresso dois semestres letivos após a data da prescrição.

Artigo 8.º

Documentos a apresentar

1 — O requerimento de reingresso é formalizado através de plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, implicando o preenchimento do formulário eletrónico de candidatura e a apresentação de fotocópia do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte.

2 — A apresentação do requerimento de reingresso está sujeita aos emolumentos fixados pelo Conselho de Gestão da Faculdade de Belas-Artes.

Artigo 9.º

Submissão e validação do requerimento de reingresso

1 — O requerimento de reingresso apenas adquirirá validade e eficácia após a correta apresentação de todos os elementos e documentos necessários e do pagamento da respetiva taxa de candidatura, até final do prazo fixado para submissão do mesmo.

2 — O procedimento extingue-se pela falta de pagamento da taxa de candidatura até final do prazo fixado para submissão da mesma.

Artigo 10.º

Limitações quantitativas

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 11.º

Creditação das formações

1 — O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/ curso ou no par que o antecedeu.

2 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

CAPÍTULO III

Mudança de par instituição/curso

Artigo 12.º

Mudança de par instituição/curso

1 — Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/ curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 13.º

Condições habilitacionais a satisfazer para o requerimento de mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/ curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela Faculdade de Belas-Artes, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

Artigo 14.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior

pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 15.º

Estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 13.º do presente Regulamento pode ser substituída pela aplicação dos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o estudante deve ter obtido aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos fixadas para o curso em que se pretende inscrever, sendo que no caso de estas não terem sido realizadas na Universidade de Lisboa têm de ser validadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento do processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos na Universidade de Lisboa.

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 13.º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 13.º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

5 — Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 13.º pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 16.º

Documentos a apresentar

1 — O requerimento de candidatura a mudança de par instituição/curso é formalizado através de plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, implicando o preenchimento do formulário eletrónico de candidatura e a apresentação dos seguintes documentos:

a) Portfolio do candidato, devendo este ser apresentando em suporte digital (formato pdf), com um máximo de 15 páginas. Caso existam registos audiovisuais poderá o candidato indicar, em área específica do portfolio, uma hiperligação para um repositório digital. Os candidatos à Licenciatura em Ciências da Arte e do Património poderão, em substituição do portfolio, apresentar uma dissertação escrita em português sobre as temáticas das Ciências da Arte e do Património, no máximo de 5 páginas, tamanho A4;

b) Certidão comprovativa das unidades curriculares realizadas no par instituição/curso em que realizou a última inscrição no ensino superior;

c) Plano de estudos do ciclo de estudos em que realizou a última inscrição;

d) Fotocópia do bilhete de identidade / cartão de cidadão / passaporte;

e) Ficha ENES de acesso ao ensino superior ou extrato de classificações do 12.º ano de escolaridade, com indicação da classificação final do ensino secundário para efeitos de acesso ao ensino superior e da nota nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse curso, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso. Para os candidatos titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português que tenham realizado exames homólogos aos exames nacionais, deverá ser entregue documento comprovativo da respetiva aprovação. Os candidatos que ingressaram no ensino superior através de modalidades especiais de acesso, deverão apresentar a documentação que permita comprovar que reúnem os requisitos de candidatura, fixados no artigo 15.º do presente Regulamento;

f) Declaração emitida pelo último estabelecimento de ensino superior em que esteve inscrito na qual conste informação de não prescrição no ano letivo a que se candidata (unicamente para candidatos oriundos de estabelecimentos de ensino superior nacionais, de natureza pública);

g) Documento comprovativo de qualificação que, no país em que foi obtida, confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, com indicação da sua classificação final e respetiva escala classificativa (unicamente para os candidatos não titulares de um diploma do ensino secundário português);

2 — Os candidatos cuja última inscrição no ensino superior tenha sido efetuada em curso da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, estão unicamente sujeitos à apresentação dos elementos indicado nas alíneas a) e d) do número anterior.

3 — Os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, para efeitos do disposto da alínea e) do n.º 1, deverão apresentar documento comprovativo de aprovação nas provas fixadas para o curso em que se pretendem inscrever, com indicação da classificação e, se aplicável, validado pela Comissão Científica para o Acesso dos Maiores de 23 anos da Universidade de Lisboa.

4 — A comissão de acompanhamento poderá requerer aos candidatos outros documentos que entenda como necessários para aferir o cumprimento das condições para apresentação de requerimento a mudança de par instituição/curso ou para proceder a uma adequada aplicação dos critérios de seriação.

5 — Os documentos que não forem emitidos em português, inglês, francês, espanhol ou italiano, devem ser traduzidos para um destes idiomas por tradutor certificado.

6 — Os documentos emitidos em países estrangeiros deverão ser visados pelo serviço consular português ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário.

7 — A apresentação do requerimento de candidatura está sujeita aos emolumentos fixados pelo Conselho de Gestão da Faculdade de Belas-Artes.

8 — A candidatura, no mesmo ano letivo, apenas pode ser feita a um único curso lecionado na Faculdade de Belas-Artes.

Artigo 17.º

Submissão e validação do requerimento de candidatura

1 — O requerimento de candidatura apenas adquirirá validade e eficácia após a correta apresentação de todos os elementos e documentos necessários e do pagamento da respetiva taxa de candidatura, até final do prazo fixado para submissão do mesmo.

2 — A não submissão dos documentos necessários ou a sua incorreta apresentação (p. ex., documento ilegível, documento estrangeiro não legalizado, etc.) invalidará a candidatura, sendo o candidato informado de tal facto através de mensagem de correio eletrónico.

3 — Em caso de incorreção na apresentação dos documentos ou de outros elementos indispensáveis à instrução do processo, o candidato deverá promover as alterações indicadas até final do prazo fixado para submissão do requerimento de candidatura.

4 — Caso não sejam promovidas as correções necessárias ou apresentados os elementos solicitados, o requerimento de candidatura será liminarmente indeferido.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o procedimento extingue-se pela falta de pagamento da taxa de candidatura até final do prazo fixado para submissão da mesma.

6 — Os erros ou omissões cometidos no preenchimento do formulário eletrónico de candidatura, ou na instrução do processo de candidatura, são da exclusiva responsabilidade do candidato.

Artigo 18.º

Critérios de seriação

1 — Quando o número de pedidos de mudança de par instituição/curso exceda o número de vagas fixado, os candidatos a mudança de par instituição/curso serão seriados, tendo em conta o maior valor da razão da fórmula seguinte, com aproximação até às centésimas:

$$(ES \times 50\%) + (PF \times 50\%)$$

Em que:

ES, classificação final do ensino secundário, para efeitos de acesso ao ensino superior. Para os estudantes não titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, será considerada a qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país. Atendendo à existência de várias escalas, todas as classificações finais devem ser expressas na escala de aprovação de 10 a 20, sendo convertidas proporcionalmente para essa escala, sendo 10 a classificação mínima de candidatura;

PF, portfolio, representativo dos trabalhos efetuados pelo candidato. Para os estudantes que concorram à Licenciatura em Ciências da Arte e do Património, o portfolio pode ser substituído por uma dissertação escrita em português sobre as temáticas das Ciências da Arte e do Património. O portfolio ou a dissertação escrita serão classificados de 0 a 20 valores.

2 — Constituem critérios de apreciação do portfolio:

- a) Apresentação, com uma valoração de 20% na classificação final;

b) Seleção e articulação dos conteúdos, com uma valoração de 80% na classificação final.

3 — Constituem critérios de apreciação da dissertação escrita em português sobre as temáticas das Ciências da Arte e do Património:

a) Apresentação e correção linguística, com uma valoração de 20% na classificação final;

b) Seleção e articulação dos conteúdos, com uma valoração de 80% na classificação final.

4 — A decomposição dos parâmetros e critérios de apreciação são descritos, respetivamente, no Anexo I e Anexo II, competindo ao(s) elemento(s) da comissão de acompanhamento do concurso de mudança de par instituição/cursos representante da Licenciatura a que o estudante se candidata, a atribuição da pontuação em consonância com os parâmetros e critérios de apreciação especificados.

5 — Em todos os componentes da fórmula de cálculo indicada no n.º 1 serão empregues valores na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

6 — Aos estudantes que tenham ingressado em instituição de ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que não sejam titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, o valor de ES corresponderá à nota final da prova especial de acesso.

7 — Nos casos em que, por falta de informação, não seja possível proceder à aplicação dos critérios de cálculo, será atribuída uma valoração de 0 (zero) ao critério em causa.

8 — Os candidatos serão colocados nas vagas a concurso por ordem decrescente da classificação final do processo de seleção.

9 — Em caso de empate, a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração da classificação final é efetuada, de forma decrescente:

a) Em função da valoração atribuída a PF;

b) Subsistindo o empate, pela classificação de ES.

Artigo 19.º

Limitações quantitativas

1 — A mudança de par instituição/cursos está sujeita a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado, anualmente, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Divulgação das decisões

1 — Os resultados das candidaturas aos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso são divulgados através de edital a afixar no sítio na Internet da Faculdade de Belas-Artes.

2 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso e mudança de par instituição/curso são válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

3 — As decisões sobre os requerimentos exprimem-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

4 — A menção da situação de excluído é acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 21.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos prazos gerais fixados para o efeito, ao Presidente da Faculdade.

2 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do Presidente da Faculdade e serão comunicadas, por escrito, aos reclamantes.

Artigo 22.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidos:

- a) Os pedidos referentes a mudança de par instituição/curso, em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
 - b) Os pedidos realizados fora dos prazos indicados;
 - c) Os pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
 - d) Os pedidos referentes a mais que um curso;
- 2 — O indeferimento compete ao Presidente da Faculdade.

Artigo 23.º

Exclusão da candidatura

- 1 — São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo, os requerentes que prestem falsas declarações.
- 2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente da Faculdade.
- 3 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula ou da inscrição a situação referida no n.º 1, a matrícula ou a inscrição, bem como todos os atos praticados ao abrigo das mesmas serão considerados nulos.

Artigo 24.º

Estudantes colocados no mesmo ano letivo

Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 25.º

Matrícula e inscrições

- 1 — Os estudantes cujo requerimento de reingresso ou mudança de par instituição/curso tenha sido deferido deverão proceder à matrícula e inscrição na Faculdade no prazo fixado nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.
- 2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Faculdade chamará, pela via considerada mais adequada, à realização destas, o candidato

seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou ao limite da lista de candidatos ao concurso em causa.

Artigo 26.º

Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 27.º

Frequência

Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um ciclo de estudos sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação das presentes condições e critérios serão decididas por despacho do Presidente da Faculdade.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

Componentes e critérios de avaliação do portfolio

a) Apresentação do portfolio

Avaliação	Pontuação a atribuir
Excelente qualidade de apresentação gráfica e legendagem das imagens, bem como de articulação de conteúdos	Excelente — de 18 a 20 valores
Muito boa qualidade de apresentação gráfica e legendagem das imagens, bem como de articulação de conteúdos	Muito Bom — de 16 a 17 valores
Boa qualidade de apresentação gráfica e legendagem das imagens, bem como de articulação de conteúdos	Bom — de 14 a 15 valores
Razoável apresentação gráfica e legendagem das imagens, bem com de articulação de conteúdos	Suficiente — de 10 a 13 valores
Deficiente apresentação gráfica e legendagem das imagens, bem com de articulação de conteúdos	Insuficiente — de 5 a 9 valores
Sem qualidade de apresentação gráfica e legendagem das imagens, bem com de articulação de conteúdos	Muito Insuficiente — de 0 a 4 valores

b) Seleção e articulação dos conteúdos

Avaliação	Pontuação a atribuir
Portfolio revelador de elevada maturidade e grau de sistematização, com profunda reflexão e enquadramento na área de candidatura	Excelente — de 18 a 20 valores
Portfolio revelador de muito boa maturidade e sistematização, com reflexão e enquadramento bastante relevantes na área de candidatura	Muito Bom — de 16 a 17 valores
Portfolio revelador de boa maturidade e sistematização, com reflexão e enquadramento relevantes na área de candidatura	Bom — de 14 a 15 valores
Portfolio com sistematização adequada, com alguma reflexão e enquadramento na área de	Suficiente — de 10 a 13 valores

candidatura	
Portfolio com reduzida sistematização, bem como fraca reflexão e enquadramento na área de candidatura	Insuficiente — de 5 a 9 valores
Portfolio com sistematização claramente deficitária, sem reflexão e enquadramento na área de candidatura	Muito Insuficiente — de 0 a 4 valores

ANEXO II

Componentes e critérios de avaliação da dissertação

a) Apresentação e correção linguística

Avaliação	Pontuação a atribuir
Excelente apresentação e estruturação do texto, revelador de elevada coerência na articulação das ideias, com superior clareza e correção linguísticas	Excelente — de 18 a 20
Muita boa apresentação e estruturação do texto, revelador de coerência na articulação das ideias, com clareza e correção linguísticas	Muito Bom — de 16 a 17
Boa apresentação e estruturação do texto, com organização adequadas, e/ou com pequenas incorreções linguísticas e/ou gramaticais	Bom — de 14 a 15
Razoável apresentação e estruturação do texto, com algumas deficiências na articulação das ideias, e/ou com algumas incorreções linguísticas e/ou gramaticais pontuais	Suficiente — de 10 a 13
Deficiente apresentação e estruturação do texto, com imperfeições na articulação das ideias, e/ou com incorreções linguísticas e/ou gramaticais regulares	Insuficiente — de 5 a 9
Sem qualidade de apresentação e estruturação do texto, sem capacidade de articulação das ideias, e/ou com incorreções linguísticas e/ou gramaticais muitos graves	Muito Insuficiente — de 0 a 4

b) Seleção e articulação dos conteúdos

Avaliação	Pontuação a atribuir
Texto revelador de elevada maturidade e grau de sistematização, com profunda reflexão e enquadramento na área de candidatura	Excelente — de 18 a 20
Texto revelador de muito boa maturidade e sistematização, com reflexão e enquadramento bastante relevantes na área de candidatura	Muito Bom — de 16 a 17
Texto revelador de boa maturidade e sistematização, com reflexão e enquadramento relevantes na área de candidatura	Bom — de 14 a 15
Texto com sistematização adequada, com alguma reflexão e enquadramento na área de candidatura	Suficiente — de 10 a 13
Texto com reduzida sistematização, bem como fraca reflexão e enquadramento na área de candidatura	Insuficiente — de 5 a 9
Texto com sistematização claramente deficitária, sem reflexão e enquadramento na área de candidatura	Muito Insuficiente — de 0 a 4